

## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 003/2022.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo (Mesa Diretora)

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Poder Legislativo/ Mesa Diretora, prevê a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores.

O valor do referido Auxílio será de R\$ 3,03 (três reais e três centos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

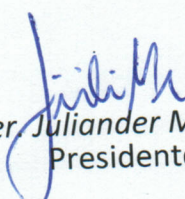
Observa-se que a proposta para concessão e atualização de tal benefício busca a valorização do servidor público.

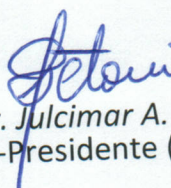
Ademais, a Estimativa de Aumento de Despesa enviada pela Contadora deste município e anexada ao Projeto de Lei, mostra que é plenamente viável a concessão e atualização do Auxílio Alimentação.


Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


É o parecer.

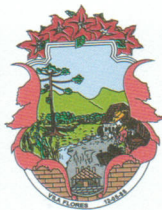
Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 08 de abril de 2022.

  
Ver. Juliander Morello  
Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti  
3º Membro

  
Ver. Jaqueline Podenski  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 003/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 04-04-2022 ORDEM DO DIA 11-04-2022 Enc. Executivo 12-04-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM 08/04/2022

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 11-04-2022 ATA Nº 011/2022 HORÁRIO: 19:30

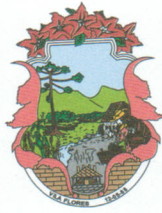
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Juliander Morello	X		
Jaqueline Podenski	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Julcimar Antonio Detoni	X		
Valdemir Luiz Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



**VILA FLORES - RS**  
**PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

**DE 31 DE MARÇO DE 2022**

MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu encaminho para a sanção e promulgação a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado.

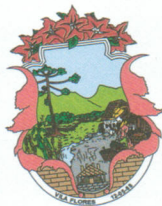
**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando de responsabilidade do Poder Executivo firmar e formalizar os atos necessários, com observância do disposto nas normas regulamentadoras.

**Art. 3º.** O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por hora trabalhada, referente aos dias úteis efetivamente trabalhados, sendo creditado na mesma data do pagamento da folha salarial.

**§1º.** O servidor participará, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, com o percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do auxílio.

**§2º.** O valor do Auxílio Alimentação poderá ser atualizado, nos mesmos índices e datas previstos para a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 4º.** O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.



**VILA FLORES - RS**  
**Art. 5º.** Não farão jus ao Auxílio Alimentação instituído por esta Lei:

- I - os inativos entre os quais aposentados e pensionistas;
- II - os estagiários;
- III - os cargos eletivos;
- IV - os servidores cedidos e/ou permutados sem ônus para o Município;
- V - os servidores que estejam usufruindo qualquer uma das Licenças previstas na Lei Municipal nº 836/2001;

VI - os servidores que computarem durante o mês faltas ou ausências injustificadas superiores a 01 (uma) hora mensal, exceto se essa falta ou ausência seja devidamente comprovada por atestado médico, pessoal ou de familiar, conforme segue:

a) para servidores com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais: 01 (um) dia de atestado médico ou até 02 (dois) atestados que totalizem no máximo 04 (quatro) horas;

b) para servidores com carga horária acima de 25 (vinte e cinco) horas semanais: 01 (um) dia de atestado médico ou até 04 (quatro) atestados que totalizem no máximo 08 (oito) horas;

VII - nos dias em que os servidores receberem diária(s), não farão jus ao Auxílio Alimentação proposto por esta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2350/2020.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/04/2022.

Vila Flores (RS), 31 de março de 2022.

  
**LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
**DELMAR ANTONIO LUCHESE**  
Vice-Presidente

  
**DEISE CHEROBIN DETOGNI**  
Secretária



## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Exmo. Sr. Presidente.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a atualização do benefício do auxílio alimentação aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se que a proposta legislativa em análise visa à valorização do servidor público, mediante o auxílio nas despesas relativas à alimentação.

Além disso, o Projeto ora encaminhado, segue as disposições do Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 31 de março de 2022.

**LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**DELMAR ANTONIO LUCHESI**  
Vice-Presidente

**DEISE CHEROBIN DETOGNI**  
Secretária



16  
Vanessa Gusberti  
Contadora  
CRC/RS 090.759/0-8  
CPF: 003.034.440-96  
Recebido 29/03/22

## VILA FLORES - RS

Memorando CM. nº 003/2022

Vila Flores, 25 de março de 2022.

À  
Sra. Vanessa Gusberti  
Contadora  
Secretaria da Fazenda  
Município de Vila Flores – RS

**Senhora Contadora,**

Venho por meio deste, solicitar a elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro para a reposição do valor do Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo para o Exercício de 2022.

Destaca-se que o percentual de 14,03% é o mesmo a ser concedido aos servidores ativos do Poder Executivo.

Referido Projeto tem o propósito basilar de alcançar excelência na qualificação profissional, assegurando-se a satisfação de todos os profissionais que atuam junto ao Município de Vila Flores.

Ressalta-se que a referida correção será oficializada através do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022.

Sem mais, aguardo o atendimento desta solicitação.

**LUIZ FELIPE TRAMONTINA BORSOI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Flores/RS



## VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 018/2022

DATA: 31/03/2022.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Câmara de Vereadores

Venho por meio encaminhar estimativa de aumento de despesa, em virtude da correção de valor do Vale Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, conforme proposto pelo Projeto de Lei anexo.

VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 40hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Março/2022)	2,66
Total de horas mês	200,00
Total de servidores (01)	532,00
(=) Total mensal	532,00
Reposição (14,03%)	74,64
(=) Total do benefício com reposição	606,64
(=) Total de despesa anual (09 meses)	5.459,76
Aumento real da reposição para o período	671,76

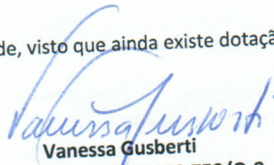
VALE ALIMENTAÇÃO - Servidores 20hs	
(+) Valor/hora trabalhada (Março/2022)	2,66
Total de horas mês	50,00
Total de servidores (01)	133,00
(=) Total mensal	133,00
Reposição (14,03%)	18,66
(=) Total remuneração com encargos mensal	151,66
(=) Total anual (09 meses)	1.364,94
Aumento real da reposição para o período	167,94

Despesa anual após correção **6.824,70**

### Necessidade de suplementação

A suplementação será efetuada conforme a necessidade, visto que ainda existe dotação disponível na despesa

**839,70**

  
Vanessa Gusberti  
Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_